



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

SANCIONADO
GABINETE DO PREFEITO
EM 17/12/2008
Antonio José Zanatta
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 291/2008

Dispõe sobre a remissão de créditos tributários de pequena monta, para fins de ajuizamento de execução fiscal.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar a cobrança judicial de créditos tributários de pequena monta inscritos em dívida ativa, desde que seu valor seja de até R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único – O valor total da dívida para fins do *caput* deste artigo, deve incluir todos os valores acessórios e incidentes ao principal como: juros, correção monetária, multa e outros.

Art. 2º A aplicação desta Lei não impede a cobrança administrativa dos créditos tributários de pequena monta.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Guarita – MT; 17 de dezembro de 2008.

NOVA GUARITA

PREFEITURA MUNICIPAL

Antonio José Zanatta
ANTONIO JOSÉ ZANATTA

Prefeito Municipal

Antonio José Zanatta

PREFEITO MUNICIPAL
CPF 363.037.471-91